Portaria n.º 278/96/M

de 4 de Novembro

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, dr. Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Matadouro de Macau, S.A.R.L.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 279/96/M

de 4 de Novembro

Pela Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, procedeu-se à alteração do escalonamento previsto na Portaria n.º 59/95/M, de 27 de Fevereiro.

Por motivos relacionados com o atraso no início dos respectivos trabalhos, verifica-se que apenas serão liquidadas MOP 4 448 140,00 (quatro milhões, quatrocentas e quarenta e oito mil, cento e quarenta patacas) até ao final do corrente ano. Assim sendo, torna-se necessário fazer um novo escalonamento das verbas, previstas no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro, para o seguinte:

1995	\$ 6 688 825,00
1996	\$ 4 448 140,00
1997	\$ 1 207 035,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 7.010.27.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 312/95/M, de 4 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 280/96/M

de 4 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação do «Fornecimento de duas ambulâncias», à firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada, para o «Fornecimento de duas ambulâncias», pelo montante de MOP 1 380 000,00 (um milhão, trezentas e oitenta mil patacas), com o seguinte escalonamento:

1996	\$ 564 000,00
1997	\$ 816 000 00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1996, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.12, subacção 2.030.04.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 29 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 281/96/M

de 4 de Novembro

Chegada ao Território em 1947, a Irmã Missionária de Notre Dame des Anges, Bernardette Choquette, desenvolveu em Macau, durante cerca de quarenta anos, um notável trabalho missionário:

Considerando o elevado interesse e a abnegação sempre demonstrados no exercício das suas funções de Superiora Novícia e, em particular, a forma dedicada com que dirigiu, como Superiora e durante cerca de 30 anos, o Lar de Nossa Senhora de Fátima; Considerando a relevância do seu trabalho, bem como a permanente e excepcional acção social desenvolvida em favor das crianças, dos idosos, e das camadas mais desfavorecidas da população de Macau;

Reconhecendo o extraordinário espírito de dedicação e de solidariedade demonstrados no exercício das suas funções, que sempre lhe granjearam a estima e a elevada consideração de todos com quem tem convivido;

Reconhecendo, ainda, o inestimável valor das qualidades humanas reveladas e da obra social prosseguida no auxílio à comunidade de Macau; Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Irmã Bernardette Choquette a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1996.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANCA

Despacho n.º 133/SAS/96

Tornando-se necessário proceder a promoções decorrentes do processo de localização dos quadros das carreiras superiores das Forças de Segurança de Macau (FSM);

Atendendo à conveniência de as referidas promoções se processarem na justa medida das necessidades existentes quanto ao desempenho dos cargos e funções próprias de cada posto, a que se refere o artigo 53.º do Estatuto dos Militarizados das FSM e previstos nas estruturas orgânicas das corporações e organismos;

Ouvidos as corporações e os organismos das FSM;

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 7/94//M, de 19 de Dezembro, e no uso da competência delegada, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 236/96/M, de 19 de Setembro, o Secretário-Adjunto para a Segurança determina:

- 1. O tempo mínimo de permanência nos postos de subcomissário, comissário e subintendente, das carreiras superiores do Corpo de Polícia de Segurança Pública e da Polícia Marítima e Fiscal e, bem assim, nos correspondentes postos de chefe-assistente, chefe de primeira e chefe-ajudante, do Corpo de Bombeiros, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 7//94/M, de 19 de Dezembro, e a alínea a) do artigo 136.º do Estatuto dos Militarizados das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66//94/M, de 30 de Dezembro, é reduzido para um ano.
- 2. A redução referida no número anterior vigora, enquanto condição geral de promoção ao posto imediato, durante o ano de 1997.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 28 de Outubro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Soares Monge*.

保安政務司辦公室

批示 第 133/SAS/96 號

澳門保安部隊,為配合推動現有高級職程人員本地化計劃的 晉升需要;

根據澳門保安部隊軍事化人員通則第五十三條及各部隊與機 關的組織架構所載,並為著各職位所承擔的職務和職能之需要, 必須以恰當的措施配合進行有關的晉升工作;

經聽取澳門保安部隊各部隊及機關的意見;

按照十二月十九日第7/94/M法律第十七條第一款之規定及行使九月十九日第236/96/M號訓令第一條所賦予之權限,保安政務司作出之命令如下:

- 一、根據十二月十九日第7/94/M號法律第十四條第一款a)項 之規定及十二月三十日第66/94/M號法令核准之澳門保安部隊軍 事化人員通則第一百三十六條a)項之規定,職位為治安警察廳及 水警稽查隊高級職程之副警司、警司及副警務總長,以及相當於 此職位之消防隊的副一等區長、一等區長及副總區長,在此職位 的最低停留時間縮短為一年。
- 二、而於一九九七年期間以一般條件晉升至上一級之人員亦 適用於前款所指之最低停留時間之規定。
 - 一九九六年十月二十八日於澳門保安政務司辦公室。

政務司 孟明志